



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALTO ARAGUAIA-MT E DO OUTRO LADO A
EMPRESA: **GILBERTO JOSE**
MANTELLI.

O Município de **ALTO ARAGUAIA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Carlos Hugueney, 572, Centro, CEP: 78.780.000, ALTO ARAGUAIA - MT, inscrito no CNPJ Nº 03.579.836/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Jacson Marlon Niedermeier**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GILBERTO JOSE MANTELLI**, CNPJ: 15.685.169/0001-08, Inscrição: 10.549.300-7, com sede a Rua: Dom Pedro II, Qd. 12J, lote 00EP, nº 990, Centro, CEP: 75800-022, Jataí - GO, E-mail: gim68@hotmail.com, Tel: (64) 3631-5566, representada neste ato pelo proprietário Srº **Gilberto Jose Mantelli**, CPF nº 461.892.970-72- doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** RESOLVE resolver celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, oriundo do Pregão Eletrônico 002/2026 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 059, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto: **Contratação de empresa especializa em para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde pertencentes a secretaria municipal de saúde do município de alto Araguaia-MT**, tudo conforme o **Termo de Referência**, que ficam fazendo parte deste contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS

2.1– Item correspondente conforme tabela abaixo:

Cód. TCE	Seq.	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Tipo	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor	Subtotal
218619-5	1	1280	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	MES	SERVICO	UN - UNIDADE	12,0000	3.200,00	R\$ 38.400,00

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

3.1 – Receberá a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Araguaia - MT a contratada, por meio boleto bancário, para crédito em banco, agência e corrente indicados pelo contratado em até 10 (dez) dias uteis contados da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

3.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, deverão ser devolvidas a empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da nova nota fiscal voltará a ser contado após o recebimento da mesma, conforme o item 3.2;

3.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações assumidas no serviço;

3.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado **3.6** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

3.8 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, só poderão ser revistos caso haja desequilíbrio financeiro devidamente comprovado.

3.9 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Fornecimento de produtos incompatíveis com o descrito no termo de referência;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses até **31/03/2027**, contados a partir da data do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente justificado.

4.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2026, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

***08.001.10.301.0017.2047.3390390000.16000000600 Red.1054 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica- Secretaria de Saúde**

6.0 CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.2 - Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.1.3 - Executar todos os serviços objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 14.133/21;

6.1.4- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.1.5- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

6..1.6- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.7 - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria solicitante e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

6..1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

6..1.9- Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

6..1.10 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6..1.11 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.12- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 – Início da execução do objeto: 03 dias da assinatura do contrato/ou/ da emissão da ordem de serviço.

4.1.2– Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, frequência e periodicidade de execução do serviço: as manutenções corretivas deverão ocorrer em até 48 horas após a abertura do chamado. Os setores de Odontologia terão um cronograma para realização das preventivas dentro de um roteiro estipulado pela empresa.

4.1.3– Cronograma de realização dos serviços: conforme necessidade do setor solicitante: Odontologia.

4.2 – Os serviços serão prestados nos endereços:

4.2.1- PSF – AMÉLIO FIRMINO DE OLIVEIRA - Endereço: Zona Rural – Distrito do Buriti

4.2.2 - PSF – GAIR DE BARROS - Endereço: Rua Maria Leocádia, 196, Gabiroba

4.2.3 - PSF – MANOEL MARQUES DE SOUZA - Endereço: Av. Engenheiro da Serra, 275, Cohab II

4.2.4 - PSF – ONDINO RODRIGUES LIMA - Endereço: Rua Dr. José Morbeck, 1.571, Vila Aeroporto (Próximo à Rodoviária Municipal)

4.2.5 - PSF – CELSO SIQUEIRA - Endereço: Sílvio José de Castro Maio, s/n, Centro

4.2.6 - PSF – VANESSA WELTER RODRIGUES - Endereço: Rua Benedito José da Costa, 353, Nossa Senhora Aparecida

4.2.7 - PSF – JARDIM NOVO ARAGUAIA - Endereço: Rua A, número 1140, no bairro Jardim Novo Araguaia

4.2.8 - PSF – FRANCISCA FLAVIO DE SOUZA GARCIA - Endereço: Rua L, s/n Professora Maria das Graças

4.2.9 - SECRETARIA DE SAÚDE - Endereço: Rua Quimtino Bocaiuva, 822 – Atlantico

4.2.10 – APAE - Endereço: Rua Maria Leocádia, S/N, Gabiroba

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira do item “3.2”.

6.2.2- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.5- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1- Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste pregão, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

9.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

a) - Advertência;

b) - Multa de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,

c) - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **6 (seis) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

9.6- As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela fiscal de contratos o Sr. **Felix Manoel Oliveira Goergen (fiscal) e Sra. Suzana Paniago Mendes (suplente)**, devidamente designado pela Secretaria Municipal responsável

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4- A CONTRATADA obriga - se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

10.5- Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste no Tribunal de Contas de Mato Grosso.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- O foro da Comarca de ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Araguaia -MT, 31 de Março de 2026.

Referente ao Contrato 010/2026

Prefeitura Municipal De Alto Araguaia
JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILBERTO JOSE MANTELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

Referente ao Contrato 010/2026